



1  
1ª Vara de Registros Públicos  
Proc. n.º 000.02.031525-2  
Portaria n.º 05/2002 – 15.10.02

V.rote. PROC. C.C. no 25.608/2006 -

## PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

DEC. de 30.08.2006 (decisão)  
confirmada

### PORTARIA N.º 05/2002

O Dr. Venicio Antonio de Paula Salles, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e Corregedor Permanente, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando a imperiosa necessidade de melhor aparelhar o Poder Judiciário com a instituição de mecanismos procedimentais eficazes e eficientes para a concretização da tutela jurisdicional;

Considerando que a disponibilização de informações patrimoniais, DIRETAMENTE junto às ações judiciais, pode alavancar sensível melhoria nos efeitos concretos das decisões judiciais, principalmente nas execuções e ações judiciais de cobrança de dívida constituída ou reconhecida em juízo;

Considerando que os Cartórios de Registros de Imóveis da Capital, dispõem de setor centralizado que se encontra apto a dar respostas rápidas e precisas para a necessidade de localização e identificação de BENS IMÓVEIS existentes na Capital, mediante pesquisa nominal;

Considerando, por fim, que invariavelmente os profissionais do Direito dão preferência para as informações compiladas e apresentadas diretamente nos autos judiciais;

### RESOLVE:

1. – Em qualquer ação judicial, independentemente da fase procedimental, poderão as partes requerer ao respectivo juízo, LEVANTAMENTO PATRIMONIAL da parte adversa ou de terceiros envolvidos no feito, a ser efetivado mediante “busca imobiliária” procedida junto aos Cartórios de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo;

2. – O pedido de “busca imobiliária” deve ser feito nos próprios autos da ação judicial, não sendo necessária a individualização do(s) bem(ns), mas apenas os dados qualificadores do “investigado”. Sendo deferida pelo juiz do feito, a respectiva serventia judicial expedirá ofício neste sentido, dirigindo-o à **ARISP – Associação**



32A

**dos Registradores de Imóveis de São Paulo – Posto de Atendimento**  
 localizado no Fórum João Mendes Júnior.

§ 1º - Conjuntamente com o pedido de “busca imobiliária”, o requerente deverá apresentar todos os dados disponíveis sobre o investigado, preferivelmente, número do CPF, número do RG, nome dos pais e esposa, etc;

§ 2º - A busca imobiliária realizada nos termos da presente instrução, deve ser feita sem qualquer custo para o requerente;

3. – Havendo resposta positiva à “busca imobiliária”, o interessado poderá requerer, da mesma forma destacada no item “2”, a expedição de certidão imobiliária, juntando com o pedido, a comprovação do recolhimento das custas, emolumentos e contribuições correspondentes;

§ 1º - O recolhimento das **custas, emolumentos e contribuições** deve ser feito junto ao banco BRADESCO, agência 0200-3 (Agência Major Diogo), conta corrente 69.030-9 em nome da ARISP – Assoc. Reg. Imob. de São Paulo, correspondendo a **R\$ 11,51** (onze reais e cinquenta e um centavos) para cada certidão requerida (R\$ 10,81 da certidão, mais R\$ 0,70 da postagem);

§ 2º - O valor da certidão experimentará reajuste em função das mudanças na respectiva Tabela;

4. – Os pedidos de busca e de certidões de interesses de Juízos ou da União, do Estado, bem como suas respectivas Autarquias e Fundações, instituídas por lei e por eles mantidas, não estão sujeitos ao pagamento de custas, emolumentos e contribuições, na forma prevista no Comunicado CG n.º 121/02.

5. – Publique-se, registre-se e comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

São Paulo, 15 de outubro de 2002.

Venício Antonio de Paula Salles  
 Juiz de Direito Corregedor Permanente